



CÂMARA MUNICIPAL

01102 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0003/2020

Protocolo 0103/2020

09.06
Data: 08/01/2020



000007D140004A00278C0111E801E4C9

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

EMENTA: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º. Aos menos de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1º. A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Pelotas.

Art. 2º. Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de janeiro de 2020.


Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000007D140004A00278C0111E801E4C9

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa dar tranquilidade e dignidade às pessoas, direta ou indiretamente, vitimadas pela violência doméstica e familiar contra a mulher.

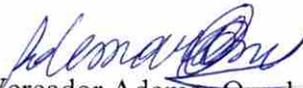
Não raro, mudanças de endereço são medidas essenciais para que a mulher, ameaçada, constrangida ou violentada, possa escapar dos atos de violência contra si perpetrados. Nesse sentido, “reiniciar” a vida noutra cidade ou bairro, afastando-se da pessoa agressora, traz consequências de toda ordem, desde a perda do emprego ao relacionamento dos dependentes em nova escola.

Para mitigar esses impactos e desburocratizar o por vezes entrelaçado processo de matrícula ou transferência escolar, propusemos o presente projeto.

Temos muito claro que pessoas estejam de tal modo coagidas, intimidadas, violentadas em seus direitos mais essenciais, mereçam tratamento não privilegiado, mas sim diferenciado, para que se coloquem em passo de igualdade com os demais munícipes.

Nessa perspectiva, atendendo não só aos ditames da Lei Maria da Penha, mas também aos rumos traçados pela Constituição Federal (CF) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que pertine ao direito à educação, apresento a este parlamento o presente Projeto de Lei, que espero ver aprovada e sancionada.

Sala de Sessões, 07 de janeiro de 2020.


Vereador Ademair Ornel
Líder de Bancada do DEM